



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

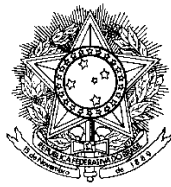
**Recurso Eleitoral n.º 745-23.2016.6.21.0164**

**Procedência:** PELOTAS - RS (164ª ZONA ELEITORAL - PELOTAS)  
**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - IMPROCEDENTE  
**Recorrente:** COLIGAÇÃO FRENTE PELOTAS PODE (PT – PCdoB)  
COLIGAÇÃO PELOTAS MERECE MUDANÇA (PSOL – PCB)  
COLIGAÇÃO UM GOVERNAÇÃO PELO POVO ( PDT - PP - DEM - REDE - PSDC - PHS - PTC - PTN)  
**Recorridos:** COLIGAÇÃO A MUDANÇA NÃO PODE PARAR (PSDB - SD -PR - PRB - PMDB - PTB - PSD - PV - PPS - PSC – PSB)  
PAULA SCHILD MASCARENHAS (Prefeita de Pelotas)  
IDEMAR BARZ (Vice-prefeito de Pelotas)  
IVAN VAZ  
EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE  
**Relator:** DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

## **PROMOÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu agente infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

O Exmo. Desembargador Luciano André Losekann, nos autos das AIJES n.º 742-68 e 743-53, proferiu despacho no qual, por prudência, entendeu pelo julgamento conjunto das referidas ações, haja vista a identidade de partes e a similitude da causa de pedir, *in verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Vistos.

Em virtude da coincidência de partes, bem como da similitude da causa de pedir, os recursos RE n. 742-68.2016.6.21.0164 e RE n. 743-53.2016.6.21.0164 foram a este Relator distribuídos - o primeiro por distribuição automática, o segundo por prevenção.

E em que pese estejam em fases distintas, pois o Procurador Regional Eleitoral já emitiu parecer nos autos do RE 742-68, entendendo prudente reunir os feitos para julgamento conjunto.

Ante o exposto, determino a reunião dos recursos RE n. 742-68.2016.6.21.0164 e RE n. 743-53.2016.6.21.0164, devendo ser posteriormente remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 13 de julho de 2017

Dessa forma, considerando que o presente recurso eleitoral também possui identidade de partes em relação aos recursos eleitorais RE n. 742-68.2016.6.21.0164 e RE n. 743-53.2016.6.21.0164, bem como os fatos aqui tratados são similares aos analisados nos processos referidos, a PRE-RS requer que seja analisada possível prevenção e/ou reunião dos processos para julgamento conjunto.

Após, requer nova vista dos autos para emissão de parecer.

Porto Alegre, 21 de julho de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\09fcsuc3hdeetcqe8cq279588805622537934170721230041.odt